

oposição, o setor responsável pelo arquivo deste Juízo providenciará a eliminação de todos os processos constantes na lista, conforme Recomendação n. 37/2011 e Recomendação n. 46/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como em cumprimento à determinação contida na Resolução n. 324/2020 também do CNJ.

Os interessados no prazo citado poderão requerer, as suas expensas, o desentranhamento ou cópias de peças do processo, mediante agendamento e petição, com a respectiva qualificação, demonstração de legitimidade do pedido e pagamento de custas para desarquivamento, se houver. A petição deverá ser enviada através do e-mail [HYPERLINK "mailto:cba.arquivo@tjmt.jus.br"](mailto:cba.arquivo@tjmt.jus.br) cba.arquivo@tjmt.jus.br.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro

(assinado digitalmente)

AMINI HADDAD CAMPOS

Juíza de Direito da Vara Especializada de Execução Fiscal (Municipal)

(assinado digitalmente)

ADAIR JULIETA DA SILVA

Juíza de Direito da Vara Especializada de Execução Fiscal (Estadual)

## Gerência de Recursos Humanos

### Portaria

**PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 591/2025-GRHFC DE 17 de setembro de 2025** – Altera a escala de Plantão Judiciário de Oficial de Justiça referente aos meses de setembro a dezembro/2025.

\* A referida Portaria encontra-se em seu inteiro teor, no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

**PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 605/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Hanae Yamamura de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0741134-09.2025.8.11.0001, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora Paola Regina Pouso Gracioli, Analista Judiciária, matrícula n. 14326, para exercer em função de confiança o cargo de Gestor Judiciário - PDA-FC, na Secretaria da 4ª Vara Esp. de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá - SDCR, a partir da publicação desta. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (assinado digitalmente) HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juíza de Direito Diretora do Foro

**PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 568/2025 DE 13 DE SETEMBRO DE 2025.**

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Hanae Yamamura de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0740391-96.2025.8.11.0001, RESOLVE: Art. 1º. Lotar o servidor Walcemir Carlos da Silva, Analista Judiciário, na Secretaria de Núcleo de Justiça 4.0 - Juiz de Garantias da Comarca de Cuiabá, a partir de 18/09/2025. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (assinado digitalmente) HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juíza de Direito Diretora do Foro

**PORTARIA TJMT/CUIABÁ N.611/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Hanae Yamamura de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0741245-90.2025.8.11.0001, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidor a Dailla Drumond da Matta Frota, Técnica Judiciária, matrícula n. 55176, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico - PDA-CNE - II, no Gabinete do Juiz 1 da 1ª Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá, a partir da publicação desta. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (assinado digitalmente) HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA Juíza de Direito Diretora do Foro

## Complexo dos Juizados Especiais de Cuiabá

### Juizados Especiais Cíveis

### JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

### Edital

## EDITAL PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS

### OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL N. 01/2025

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO, Juiz de Direito do Juizado Volante Ambiental-JUVAM e da Vara Especializada do Meio Ambiente-VEMA da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento n. 15/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado, quanto à utilização dos recursos das penas de prestações pecuniárias e das medidas alternativas à pena, oriundos das infrações ambientais;

CONSIDERANDO o art. 604, inciso V, do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC), que determina a publicação anual de editais de cadastro e apresentação de projetos por parte das entidades assistenciais interessadas na utilização dos valores provenientes de penas de prestação pecuniária;

FAZ SABER a todos que terá início, a partir desta data, no Juizado Volante Ambiental de Cuiabá-MT, localizado na Av. Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78049-944, nesta Capital, o cadastramento das entidades públicas ou privadas interessadas em apresentar projetos e serem beneficiárias de prestações pecuniárias oriundas de transações penais e suspensões condicionais de processos realizados no Juizado Volante Ambiental e na Vara Especializada do Meio Ambiente, nos termos e condições dispostos a seguir:

1. DO CADASTRAMENTO.

1.1. As entidades públicas e privadas que desejarem desenvolver projetos socioambientais com numerários provenientes de prestações pecuniárias, deverão se cadastrar perante o Juizado Volante Ambiental de Cuiabá-MT, localizado na Av. Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78049-944, nesta Capital, Telefone: (65) 3648-6880 (WhatsApp), Email: [juvam@tjmt.jus.br](mailto:juvam@tjmt.jus.br), no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 13h às 18h).

1.2. O cadastro da entidade interessada somente será feito na Secretaria do Juizado Volante Ambiental mediante o preenchimento do formulário e requerimento contidos no ANEXO I deste edital, instruídos com os seguintes documentos:

- Ato constitutivo da entidade pública ou privada com finalidade social;
- Identificação completa do dirigente responsável pela entidade, com cópias dos documentos pessoais;
- Cópia do RG e do CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante, e
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.

1.3. O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, que serão desenvolvidos com numerário proveniente de prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 e no Provimento n. 15/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso.

1.4. As entidades interessadas poderão obter cópia da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, e do Provimento n. 15/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, no site do CNJ e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, respectivamente, ou mediante solicitação à Secretaria do Juizado Volante Ambiental.

2. PRAZO DE CADASTRAMENTO

2.1. O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas de que trata o presente edital ficará aberto pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer perante o Juizado Volante Ambiental de Cuiabá-MT, localizado no Complexo dos Juizados Especiais com endereço na Av. Hélio Ponce de Arruda, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78049-944, nesta Capital, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 13h às 18h), munidos dos documentos mencionados no item 1.2.

2.2. Findo o prazo mencionado no item 2.1., os autos do procedimento constando as entidades cadastradas serão encaminhados ao representante do Ministério Público Estadual para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Findo o prazo mencionado no item 2.2., os autos seguirão conclusos para o Juízo do JUVAM e da VEMA, para que delibere sobre a regularidade dos cadastros efetivados, determinando, por consequente, a publicação da "Relação das entidades com cadastro regular".

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

3.1. As entidades devidamente cadastradas poderão apresentar projetos voltados ao recebimento de recursos oriundos de prestação pecuniária, conforme item 1 constante deste Edital.

3.2. Os numerários provenientes de prestações pecuniárias do JUVAM e da VEMA servirão para financiar projetos socioambientais, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

- tenham finalidade socioambiental;

II - possuam atividades de caráter essencial ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, preferencialmente, ou à segurança pública, à educação, à saúde, desde que essas atendam às áreas vitais de relevante cunho social;

III - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

IV - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; e

V - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

3.3. Não serão destinados recursos às entidades que:

I - promovam o custeio do Poder Judiciário;

II - realizem a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - tenham fins político-partidários; e

IV - não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização, caso haja desvio de finalidade por parte das entidades.

3.4. As entidades cadastradas poderão apresentar seus projetos após 10 (dez) dias da publicação da "Relação das entidades com cadastro regular" (Item 7.32.26.1, do Provimento 05/2015 CGJ).

3.5. Os projetos socioambientais formulados pelas entidades cadastradas e a serem desenvolvidos com numerário proveniente de prestações pecuniárias, deverão apresentar relação com a respectiva área de atuação da entidade, devendo a correspondente proposta de projeto informar os seguintes dados:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - as atividades ou etapas de execução (cronograma);

III - os resultados pretendidos;

IV - os beneficiários do Projeto;

V - os benefícios institucionais;

VI - os custos exatos de implementação do Projeto, justificando os critérios de escolha de preços;

VII - indicação dos dados bancários – número de conta corrente, agência e banco – para pretensão do crédito; e

VIII – termo de responsabilidade firmado pelo representante legal da entidade onde se compromete a aplicar os recursos recebidos exatamente na forma prevista no projeto aprovado e prestar contas à unidade gestora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do cumprimento do projeto ou em qualquer momento quando for solicitado em fazê-lo (itens 4.1. e 4.4.).

3.6. Os projetos desenvolvidos pelas entidades cadastradas deverão ser afetos às atividades de caráter essencial ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial – preferencialmente –, à segurança pública, à educação, à saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, nos termos do inciso II, do item 7.32.58, do Provimento n. 15/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça.

3.7. A inexistência ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item 3.5. terá que ser justificada pelo proponente e poderá, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo.

3.8. Todos os projetos socioambientais apresentados serão autuados e cadastrados na classe n. 20076 – Processo Administrativo – Procedimentos Administrativos.

3.9. Apresentado o projeto socioambiental, o juiz decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto, após prévia manifestação da equipe multidisciplinar e do representante do Ministério Público Estadual, que emitirão pareceres nos prazos de 15 (quinze) e 10 (dez) dias, respectivamente.

3.10. As entidades poderão apresentar um ou mais projetos, devidamente instruídos nos termos deste edital.

4. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

4.1. Sendo deferido o financiamento do projeto apresentado por entidade cadastrada, o repasse dos numerários ficará condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade de Aplicação dos Recursos, a ser firmado pelo representante da instituição beneficiária, nos termos do item 3.5., inciso VIII.

4.2. A transferência de recursos ocorrerá mediante expedição de alvará, nos termos consignados na decisão proferida pelo juiz.

4.3. O manejo e a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária caracterizam-se como sendo públicos, de modo que a sua aplicação deve ser norteada pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.4. As entidades que receberem recursos provenientes da prestação pecuniária deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão da execução do projeto, apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos perante o Juizado Volante Ambiental-JUVAM que trata este Edital, devendo juntar os documentos previstos no item 7.32.48, inciso II, do Provimento 5/2015-CGJ.

4.5. A todo tempo, tanto o representante do Ministério Público Estadual quanto o Juiz poderão requisitar documentos, informações, comprovantes ou esclarecimentos, bem assim realizar inspeções pessoais.

4.6. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da equipe multidisciplinar e, ainda, do representante do Ministério Público Estadual, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

4.7. Não havendo diligências a serem realizadas e cumpridas as providências determinadas, o juiz apreciará as contas apresentadas e as homologará, zelando sempre pela publicidade e transparência na destinação dos recursos e sua correta aplicação.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

As entidades que tiverem a regularidade de seus respectivos cadastros declarada por ocasião de editais anteriores e que tenham interesse em apresentar projetos para ser custeados com recursos provenientes de penas pecuniárias aplicadas por este Juízo, deverão realizar novo cadastramento na forma estabelecidas no item 2 deste Edital.

Nomeio para compor a equipe multidisciplinar os servidores Patrícia Bezerra Oliveira, Thadeu Ricardo Paiva Guerra e Fernanda de Siqueira Arruda Campião e, na condição de suplentes, os servidores Josias de Pinho Meyer Junior e Samir Padilha de Oliveira.

Para que chegue ao conhecimento de todos, determino a expedição do presente Edital, o qual será publicado no DJE do TJMT.

Publique-se, encaminhando-se cópia ao Presidente do e. TJMT, à Corregedora-Geral da Justiça de Mato Grosso, ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, bem assim ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de setembro de 2025.

Emerson Luis Pereira Cajango

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL E DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ-MT.

(NOME DO DIRETOR/PRESIDENTE DA ENTIDADE), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a inscrição da entidade \_\_\_\_\_ para efetivação de seu cadastro como instituição apta a receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital n. 01/2025, expedido por esse Juízo.

Para tanto, apresento (amos) a documentação requerida no referido edital, oportunidade em que declaro (amos) estar (mos) ciente (s) de todas as normas que regem a inscrição e o cadastro ora requerido, regulados pelo Edital n. 01/2025, bem como declaro (amos) ter (termos) ciência de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", conforme disposto no art. 299, do Código Penal.

Declaro (amos) ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da lei.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) / Presidente da Entidade requerente

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(a ser apresentado com o Projeto)

Eu, (Nome da pessoa que firma), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob nº (n. do CPF), residente e domiciliado na cidade de (nome da cidade), na (Rua, Av., etc. logradouro e número), me comprometo a aplicar os recursos recebidos exatamente na forma prevista no projeto aprovado e prestar contas ao Juízo do Juizado Volante Ambiental-JUVAM e da Vara Especializada do Meio Ambiente-VEMA de Cuiabá (MT), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do cumprimento do projeto ou em qualquer momento quando for solicitado em fazê-lo, sob pena de sanções cabíveis.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) / Presidente da Entidade requerente

\* Para melhor entendimento, o anexo I e II encontram-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico na final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

#### PORTARIA Nº 55 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO BISSONI, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.13/2025, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

Considerando Ato TJMT/PRES N.1313/2025, datado de 05 de setembro de 2025, CIA 00 57921-60.2025.8.11.0000,

RESOLVE:

Artigo 1º Lotar, a partir de 16 de setembro de 2025, a servidor a Priscila de